

L E I Nº 4439/93  
de 29 de setembro de 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a ceder, sob a forma de concessão administrativa, à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, área de terreno de uso dominial do Município.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 156 da Lei Orgânica do Município, a ceder, gratuitamente e independentemente de concorrência, sob a forma de concessão administrativa, à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do respectivo contrato, o qual poderá ser, a juízo da concedente, prorrogado por igual ou menor período, a seguinte área de terreno pertencente à classe de bens de uso dominial do Município:

- I - IMÓVEL: área de terra;
- II - PROPRIEDADE: domínio público municipal;
- III - LOCALIZAÇÃO: trevo da Vista Verde - Av. Presidente Juscelino Kubitschek;
- IV - SITUAÇÃO: a área está situada entre a Av. Presidente Juscelino Kubitschek, área de quem de direito e área remanescente de domínio público municipal.
- V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, com declividade, sem benfeitorias, com vegetação.
- VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: a medição inicia-se no vértice 1003, localizado no alinhamento da Avenida Pres. Juscelino Kubitschek com canto de divisa da área de quem de direito; deste segue no sentido horário em curva de AC 06º33'43", raio de 261,94m (duzentos e sessenta e um metros e noventa e quatro centímetros) e Desenvolvimento de 30,00m (trinta metros) de extensão confrontando com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, até o vértice 1001 APC; neste deflete à direita e segue com rumo de 23º07'50" NW e 31,00m (trinta e um metros) de extensão até o vértice 1011A; neste deflete à direita e segue com rumo de 71º04'07" NE e 30,00m (trinta metros) de extensão até o vértice nº 1000A, confrontando com área de Domínio Público Municipal do vértice nº 1000 APC ao vértice nº 1000A; neste deflete à direita e segue com rumo de 22º33'23" SE e 5,48m (cinco metros e quarenta e oito centímetros) de extensão até o

cont. da lei nº 4439/93 - fls. 02.

vértice 10A, neste deflete à esquerda e segue com rumo de 23901'04" SE e 26,52m (vinte e seis metros e cinquenta e dois centímetros) de extensão até o vértice inicial nº 1003, confrontando com área de quem de direito do vértice nº 1000A ao vértice inicial nº 1003, fechando assim o perímetro.

VII - ÁREA TOTAL: o perímetro descrito perfaz uma área de 948,94m<sup>2</sup> (novecentos e quarenta e oito metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados).

Parágrafo Único - Vencido o prazo da concessão obriga-se a concessionária a restituir imediatamente a área de terreno ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele acrescentadas, de quaisquer naturezas, independentemente de indenizações ou ressarcimentos, salvo no caso de prorrogação da concessão, nos termos do que dispõe este artigo.

Artº 2º - A concessão ora autorizada destina-se a implantação da estação de odorização do gás natural a ser distribuído em São José dos Campos.

Artº 3º - Do contrato de concessão constarão, entre outras, as seguintes condições:

- a) não poder o imóvel ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º desta lei;
- b) o caráter personalíssimo e intransferível da concessão;
- c) obrigatoriedade da concessionária dar início às obras no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do respectivo contrato;
- d) obrigatoriedade da concessionária concluir as obras no prazo de até 2 (dois) anos, a partir da data de seu início, de forma a permitir a integral implantação e funcionamento de suas atividades pelo prazo ininterrupto previsto no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento pela concessionária do disposto neste artigo, a área em questão reverterá ao patrimônio público, com todas as benfeitorias a ela incorporadas, sem exceções e independentemente de quaisquer indenizações.

Artº 4º - O imóvel referido e descrito no artigo 1º desta lei, igualmente reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as suas benfeitorias, de quaisquer naturezas, independentemente de indenização, no caso de insolvência, dissolução ou extinção da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

Artº 5º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos memorial descritivo e planta da área de terreno descrita no artigo 1º desta lei.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

cont. da lei nº 4439/93 - fls. 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
29 de setembro de 1993.



Ângela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal



Manoel de Lima Júnior  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de se  
tembro do ano de hum mil novecentos e noventa e três.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos